



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**LEI MUNICIPAL N° 536, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2005**

"Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, correios e casas lotéricas no âmbito deste município a colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente de no mínimo 04 (quatro) caixas para o atendimento seja efetivado em tempo razoável, banheiros, assentos e bebedouro privativo para os clientes."

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA  
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, correios e casas lotéricas no âmbito deste Município obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, de no mínimo 4(quatro) caixas para o atendimento seja efetivado em tempo razoável, banheiros, assentos e bebedouro privativo para os clientes.

Art. 2º - Para efeito desta lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - Até 25(vinte e cinco) minutos em dias normais;
- II - Até 40(quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III - Até 25(vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais;

§1º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento ao cliente.

§2º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

§3º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art. 3º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de cumprir esta lei e as datas mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior.

*(Signature)*



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 4º - O mesmo tempo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, correios e casas lotéricas, tais como energia, telefone e transmissão de dados.

Art. 5º - As agências bancárias instaladas no Município, ficam obrigadas a exibirem em local de fácil acesso dos usuários um mural, e nele afixar os valores das taxas cobradas pelos serviços prestados elas respectivas instituições, bem como cópia de presente Lei.

Parágrafo Único - O tamanho do mural tratado neste artigo, será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura.

Art. 6º - As agências bancárias, correios e casas lotéricas têm prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem as suas instalações.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições.

- I - Advertências;
- II - Multa de 200(duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- III - Multa de 400(quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até 5ª (quinta) reincidência;
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 8º - As denúncias dos municípios devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. - SMAIC, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada via Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, em 26 de Novembro de 2005.

CLEUSELI MISSASSI HELLER  
PREFEITA MUNICIPAL

P U B L I C A D O		
EM <u>26</u> / <u>11</u> / <u>2005</u>		
Resp. <u>Souza L.L. Duarte</u>		